

Lei nº 320-17/69

Faço saber que a Câmara Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, aprovou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte lei:

Ex. Sr. Juraci Arango

Finança: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a vender Ações da Petróleo Brasileiro S/A. Petróleo Brasileiro S/A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a venda, pessoa ou transferência, pela cotação da Bolsa de Valores do Paraná, São Paulo, ou Rio de Janeiro, das Ações da Petróleo Brasileiro S/A. Petróleo Brasileiro S/A, pertencentes a esta Municipalidade.

Art. 2º - O produto líquido da venda das ações mencionadas no artigo 1º será reservado como receita de capital, deduzido as despesas de comissões e corretagem, e será aplicado em término de pagamento de maquinário adquirido por esta Prefeitura.

Art. 3º - As despesas com corretagem e comissões, não ultrapassarão de 20% (dez por cento) sobre o valor total da venda autorizada no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar com pessoas capacitadas a atender essa transação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 1969.

Ex. Sr. Juraci Arango
Prefeito Municipal